

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: idxn4258 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 190/2023 Protocolo nº 518/2023 Processo nº 494/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Dispõe sobre a criação de guia informativo sobre normas e legislações sobre o meio ambiente no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Dispõe sobre a criação de um guia informativo de normas e legislações sobre o meio ambiente no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O guia informativo deverá conter um cadastro público informatizado e irrestrito para a população contendo as principais normas e legislações estaduais sobre os recursos naturais:

- I - Biológicos: vegetais, animais e florestas;
- II - Hídricos: lagos, rios, mares, oceanos;
- III - Minerais: minérios, rochas, areia, argila, carvão;
- IV - Energéticos: luz solar, vento, água.

Art. 3º O guia informativo de normas e legislações ambientais deverá ser disponibilizado permanentemente em meios digitais, com toda publicidade nas redes sociais do Governo do Estado, nos sítios eletrônicos pertinentes administrados e mantidos pela administração pública, direta e indireta, sendo possível ainda a sua impressão e distribuição gratuita.



Parágrafo único. O guia deverá ser atualizado periodicamente, com a verificação de todas as informações disponibilizadas e conferência a respeito da inclusão ou exclusão das legislações.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei visa criar um guia informativo contendo as legislações ambientais estadual de Mato Grosso reunidas num cadastro público informatizado e de fácil acesso ao cidadão.

Considerando a importância das atividades do meio ambiente para nosso Estado, propõem-se a presente proposição com intuito de informar e dar transparência para a população mato-grossense possa acessar com clareza as normas existentes sobre o meio ambiente.

Afinal, a compreensão e o conhecimento sobre as leis no Estado de Mato Grosso é importante ferramenta de transformação social, inclusive como forma de conscientização de milhares de mato-grossense sobre a necessidade de proteção do ecossistema em que vivem.

Assim, há viabilidade técnica e jurídica para a propositura, já que a proteção ao meio ambiente é de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dita o inciso VI, art. 23, da Carta Magna; e o art. 24, VI, da Constituição Federal, dispõe que a União, os Estados e o Distrito Federal são competentes para legislar sobre proteção do meio ambiente.

Logo, diante da importância do objeto tratado na presente matéria, roga-se pela aprovação da propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Max Russi
Deputado Estadual